



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 001/2013

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS
E O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO-IGH, NA FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica, nº 01, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 18.851, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Prq. Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 200.173-2-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.971.206-72, com a interveniência da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/AGR, doravante denominada INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI/RG nº 472.932-DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27/12/1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04/02/2011, e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, doravante denominado CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador-BA, CEP 41800-700, com estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador-BA, sob o nº 29.848, Livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848, rolo 427, neste ato representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Rua João Bão Cerqueira, 212, apto. 1104, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-580, portador da CI/RG nº 3.542.155-07 e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702-205-20, decidem celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO, nos autos do processo administrativo nº 20130001C018898, que passa a ser parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO

Fone (62) 3201-3763 - Fax (62) 3201-3723

www.saude.go.gov.br - sgpf.gcc@saude.go.gov.br

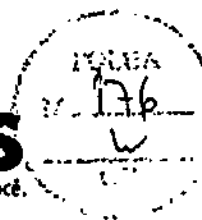
EMO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência da gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH), em virtude da integração daquela unidade ao Hospital Materno Infantil (HMI), operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente transferência decorre da Requisição de Despesa emitida pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde-SUNAS (fl. 02) e da proposta do CONTRATADO, às fls. 24/46 e encontra seu fundamento no art. 1º, inciso X, alínea "a", do Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO

Fica a gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) transferida à responsabilidade do CONTRATADO, que assume o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde naquela unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATANTE obriga-se a:

I. Oferecer adequada estrutura física e operacional ao CONTRATADO, tais como materiais permanentes, equipamentos e instrumentos, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

II. realizar os repasses mensais com pontualidade;

III. prestar os esclarecimentos e informações necessários ao CONTRATADO, de forma a orientá-lo na correta prestação dos serviços e no atingimento das metas pactuadas, dirimindo as omissões deste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração contratual que se mostre necessária;

IV. manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, na internet, dados sobre o presente ajuste, sua execução e avaliação.;

V. Realizar o acompanhamento mensal e a avaliação semestral *in loco*, sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico, com vistas ao acompanhamento e à monitoração do cumprimento das metas pactuadas, bem como da qualidade da assistência prestada aos usuários da unidade ora transferida.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. cumprir fielmente o pactuado neste instrumento e seus anexos;
- II. realizar a administração e o gerenciamento da unidade ora transferida, por meio de técnicas modernas e adequadas que garantam o desenvolvimento de sua estrutura funcional e física, bem como o provimento dos insumos e medicamentos necessários ao seu pleno funcionamento.
- III. Atender exclusivamente os usuários do SUS na unidade, de forma a:
 - a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência, dentro de sua capacidade instalada;
 - b) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento ao SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - c) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
 - d) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços elencados no Anexo Único deste instrumento;
 - e) garantir os requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da unidade ora transferida no Ministério da Saúde-MS;
 - f) Buscar certificação de qualidade em saúde;
- IV. implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- V. aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados ou indicados pelo CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários a gestão da unidade;
- VI. alimentar, com fidelidade, o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar-SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- VII. registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde-FUNESA, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- VIII. manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade ora transferida e com os serviços prestados, de conformidade com o estabelecido nas normas sanitárias;
- IX. firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos ou contratar pessoal habilitado;
- X. incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

disposta na Portaria nº 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da unidade ora transferida e do CONTRATADO;

XI. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

XII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus colaboradores e contratados, na execução dos serviços ora transferidos;

XIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, junto aos órgãos competentes;

XIV. abster-se de cobrar, em qualquer hipótese e a qualquer título, direta ou indiretamente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares prestados ao paciente;

XV. dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados, que deverão conter, pelo menos: nome, número do documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, com vistas ao planejamento das atividades assistenciais;

XVI. enviar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, na forma por ele definida, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

XVII. Em relação aos direitos dos usuários:

a) manter atualizado seu prontuário arquivo médicos, considerando os prazos previstos na legislação aplicável;

b) não utilizar nem permitir que terceiros o utilizem para fins de experimentação;

c) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste ajuste;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;

e) esclarecer sobre os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) respeitar a decisão de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

- g) garantir a confidencialidade de seus dados e informações;
- h) assegurar o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei;
- k) fornecer, por ocasião da alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, em papel timbrado denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, pelo menos os seguintes dados:
 - k.1) Nome do usuário;
 - k.2) Nome da Unidade;
 - k.3) Motivo da internação (CID-10);
 - k.4) Data de admissão e data da alta;
 - k.5) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - k.6) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- l) incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- m) realizar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.
- n) realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria ante as sugestões, queixas e reclamações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- o) instalar Serviço de Atendimento ao Usuário-SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo CONTRATANTE, independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo SUS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;
- p) identificar as carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XIX. Abster-se de adotar qualquer medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados ou na estrutura física da unidade, sem a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

XX. possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia-NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

XXI. implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral-NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade;

XXII. movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta (s) bancária (s) específica (s) e exclusiva (s), vinculada (s) à unidade ora transferida, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do CONTRATADA;

XXIII. publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente ajuste, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;

XXIV. elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos-AGR e ao CONTRATANTE, em modelos estabelecidos por aquela agência, relatórios de execução mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre;

XXV. elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;

XXVI. anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com os serviços de água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

XXVII. comunicar ao CONTRATANTE e à AGR todas as aquisições e doações de bens móveis realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

XXVIII. tomar ciência, no prazo de 10 (dez) dias após a assunção do gerenciamento da unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros ajustes firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse em mantê-los;

XXIX. permitir o livre acesso da AGR, da Controladoria-Geral do Estado-CGE, das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente ajuste;

XXX. elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da outorga deste instrumento, os regulamentos de gestão de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços com recursos públicos, que deverão ser aprovados pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde/SUNAS, e pela AGR;

XXXI. observar os indicadores de desempenho, de acordo com o disposto nas



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE-GO e suas eventuais alterações;

XXXII. realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com divulgação na imprensa oficial, além de manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente ajuste;

XXXIII. garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na unidade;

XXXIV. providenciar negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da unidade, sempre em compatibilidade com o praticado no mercado de trabalho;

XXXV. elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, e publicar no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste instrumento, que deverá incluir cláusulas dispostas sobre:

a) procedimentos abertos e acessíveis ao público;

b) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, com vinculação exclusiva à execução do presente ajuste;

c) inalienabilidade dos bens adquiridos com recurso públicos;

d) necessidade de anuência do poder público para a alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;

e) utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar à plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

f) vedação a que a entidade mantenha qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com seus dirigentes com poder decisório;

XXXVI. empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social;

XXXVII. criar/alterar seu Regimento Interno, obedecendo o disposto no artigo 5º, IV, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado-TCE/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá requerer ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas não pactuadas, realizadas mediante autorização prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação de compras, obras, serviços e alienações com emprego de recursos provenientes do presente ajuste, deverão passar por análise e aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O cabeçalho do documento preconizado no inciso XVII, "k", desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

PARÁGRAFO QUINTO - O documento preconizado no inciso XVII, "k", desta cláusula deverá trazer o "ciente" do usuário ou de seu representante legal na segunda via e deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observadas as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso preconizado no inciso XXVIII desta cláusula, havendo interesse em manter os ajustes, o CONTRATADO deverá providenciar sua sub-rogação junto aos contratados, com a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para cumprimento do disposto no inciso XXXVI desta cláusula, o CONTRATADO poderá prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, excedentes das metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob gestão estadual.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços a que se referem o parágrafo sexto desta cláusula serão objeto de faturamento e pagamento complementares pelo CONTRATANTE, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DE PESSOAS

O CONTRATADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes à realização das ações previstas neste ajuste, de acordo com plano de gestão de pessoas que adotará modelo misto de trabalhadores, no qual uma parcela será composta de servidores próprios, mantidos pelo CONTRATANTE, e outra parcela, de empregados contratados mediante processo seletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá pôr à disposição do CONTRATADO servidores de seu quadro de pessoal permanente, garantidos a estes todos os direitos e vantagens preconizados na legislação pertinente, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária paga pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deduzirá, do valor do repasse mensal, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de seu gasto com a folha de pagamento

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74760-270 - Goiânia-GO

Fone (62) 3201-3763 Fax (62) 3201-3723

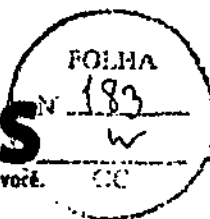
www.saude.go.gov.br - sgpf.gcc@saude.go.gov.br



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

relativa aos servidores lotados na unidade ora transferida, de conformidade com o dimensionamento de recursos humanos apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE MENSAL E DO VALOR GLOBAL

Em virtude da transferência efetivada pela cláusula terceira do presente instrumento, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.067.000,00 (hum milhão e sessenta e sete mil reais), correspondentes a 39 (trinta e nove) leitos ao custo unitário de R\$ 27.358,98 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.397.866,66 (sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal estabelecido no *caput* desta cláusula é composto de parcela fixa, correspondente a 80% (oitenta por cento) e parcela variável, correspondente a 20% (vinte por cento), definidas com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 0062, de 13/11/2013, no valor de R\$ 1.067.000,00 (hum milhão e sessenta e sete mil reais), às fls. 58/59 do processo administrativo nº 201300010018898, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte.

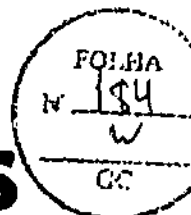
| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
|----------------------|--------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2850 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUB-FUNÇÃO | 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| PROGRAMA | 1023 | PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE |
| AÇÃO | 1265 | IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR |
| GRUPO DE DESPESA | 03 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| FONTE DE RECURSO | 00 | RECEITAS ORDINÁRIAS |



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE METAS

Em virtude da transferência efetivada pelo presente ajuste, o CONTRATADO obriga-se ao cumprimento do plano de metas estabelecido nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará de 1º de dezembro de 2013 a 28 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, às expensas do CONTRATANTE, e será oportunamente apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado.

E por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde
HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Presidente da AGR
PAULO BRITO BITTENCOURT
Instituto de Gestão e Humanização

- TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____